







**PROJETO DE LEI Nº 068, DE 26 DE JUNHO DE 2024**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CONCEDER, DE MANEIRA ONEROSA, O USO  
DE IMÓVEL PÚBLICO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, incisos IV e XII, da Lei Orgânica Municipal, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o uso, a administração, a gestão, a operação, a exploração econômica e a manutenção, de maneira onerosa, do Mercado Municipal Soldados Celini e Ferrani, situado à Rua Manoel Joaquim dos Santos, nº 770, bairro Itacibá, nesta Cidade.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei considera-se:

I- Concessionário: pessoa jurídica detentora do direito de uso, administração, gestão, operação, exploração econômica e manutenção do mercado municipal;

II- Comerciante: pessoa física ou jurídica, devidamente constituída, selecionada pelo concessionário para instalar sua atividade econômica no mercado municipal.

III- Boxes: espaços delimitados pelo poder público para comercialização de produtos e exploração da atividade econômica.

PROC. ELETRÔNICO: 25.994/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 3º** A seleção de interessados para a obtenção da concessão de uso de que trata esta Lei será realizada por meio de processo licitatório, em estrita observância ao previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 4º** O valor mínimo da taxa de concessão será fixado com base na somatória do valor do metro quadrado dos boxes, de acordo com a avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis – COPEA do Município.

**Art. 5º** O concessionário selecionado será autorizado a explorar, economicamente, todos os boxes, estacionamento e espaços de comunicação visual dispostos no imóvel, ressalvados aqueles espaços que venham a ser reservados à administração municipal, conforme definido em edital ou em Decreto Municipal.

**Art. 6º** O imóvel, assim como os boxes, será entregue ao concessionário sem qualquer benfeitoria, melhoramento ou mobiliário, correndo às expensas daquele as despesas com layout, limpeza, manutenção, móveis e utensílios necessários à exploração da atividade econômica.

**Art. 7º** A concessionária poderá, mediante prévia autorização da unidade gestora responsável pela concessão, modificar, às suas expensas, a disposição dos boxes situados no mercado municipal, desde que isso não afete ou prejudique a estrutura do imóvel.

**Art. 8º** O imóvel dado em concessão retornará à gestão do município se ocorrer, a qualquer tempo, o descumprimento das exigências contratuais, editalícias e legais pelo concessionário.

PROC. ELETRÔNICO: 25.994/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/contato/cidade>  
com o identificador 31032031003903900317003400500526416616  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 9º** O concessionário será o responsável pela administração, gestão, operação, exploração econômica e manutenção do imóvel pelos prazos previstos nos artigos 106 “caput” e 107 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 10.** Findado o prazo da concessão, o imóvel, com suas benfeitorias, retornará à posse do município, devendo estar em perfeitas condições de uso.

**Parágrafo único.** A Concessionária não terá direito a qualquer indenização ou retenção dos imóveis reversíveis ao final do prazo de vigência do contrato de concessão de uso.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal poderá editar ato normativo com o objetivo de regulamentar, no que couber, as concessões previstas nesta Lei Municipal.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 26 de junho de 2024.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Assinado de forma digital por EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Dados: 2024.06.26 16:33:15 -03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 25.994/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sic.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320036003400360037003A005600520041040. Assinado digitalmente digitalmente em 2024-06-26 16:33:15 -03'00' a que se substitua a Lei Estadual nº 12.200/2020 CP-Brasileira Brasil - Brasil



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320031003900350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.